

ESCOLA SUPERIOR DE TEATRO E CINEMA

DEPARTAMENTO DE CINEMA

Normas de Avaliação, Precedência e Transição, Inscrição e Prescrição

1. Definição de Avaliação

Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo pelo qual são aferidos os resultados alcançados pelo aluno em relação aos objectivos propostos em cada unidade curricular.

1.1. O processo de avaliação visa:

- Diagnosticar o nível de aquisição, organização e domínio crítico de conhecimentos;
- Aferir as competências e apreciar o grau de desenvolvimento das capacidades de aplicação do saber a novas situações, nomeadamente em função das exigências profissionais.
- Seriar os alunos em função das competências teórico-práticas que provam ter adquirido em situação de avaliação.

1.2. A avaliação final dos resultados do processo de aprendizagem traduz-se numa apreciação sintética designada por "nota" ou "classificação" e é expressa, em valores inteiros, na escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte).

1.3. Entende-se por aproveitamento mínimo numa unidade curricular a obtenção, pelo aluno, da nota ou classificação 10 (dez) na escala de 0 (zero) a 20 (vinte).

1.4. Os alunos inscritos no 1º ciclo ou 2º ciclo da Licenciatura ficam automaticamente enquadrados pelos regimes e normas de Avaliação praticados pelo Departamento.

2. Elementos de Avaliação

Entende-se por elementos de avaliação:

- Prova individual, escrita ou oral, sobre questões do programa leccionado;
- Trabalho escrito ou prático, individual ou em grupo, que poderá ser defendido oralmente;
- Intervenções e participações fundamentadas realizadas no decurso das aulas, sob a forma de exposições orais ou escritas;
- Comentários de textos, de filmes, ou de outros objectos propostos pelo docente no seio da unidade curricular;
- Relatórios e fichas de leitura ou investigação, apresentações e análises de projectos;
- Participação activa e criativa na concepção, preparação, execução e finalização de projectos desenvolvidos nas diversas áreas pedagógicas da prática cinematográfica;
- Desempenho do aluno no planeamento e execução de tarefas e funções cuja dinâmica caracteriza uma equipa de cinema;
- Intervenções em colóquios, debates, seminários, workshops, eventos de carácter cultural académico e apresentações públicas de projectos

realizados, desde que previamente acordados com o docente, que poderá solicitar parecer prévio à Comissão Científica de Cinema;

— Participações em projectos de intercâmbio com outras escolas congéneres, ao abrigo de protocolos ou dos programas de mobilidade estudantil, sempre previamente autorizados pelo Departamento através da sua Comissão Científica.

2.1. A escolha da natureza e número dos elementos de avaliação a adoptar cabe ao docente titular da respectiva unidade curricular. O docente responsável pelo ensino informa obrigatoriamente os alunos, por escrito, na primeira aula da unidade curricular, da escolha destes, bem como dos coeficientes e critérios de ponderação de cada um dos elementos de avaliação adoptados.

3. Regimes ou modalidades de Avaliação

Admitem-se os seguintes regimes ou modalidades de avaliação: Avaliação Contínua e Avaliação Final.

3.1. Avaliação Contínua

Entende-se por Avaliação Contínua a avaliação cumulativa, constante, e que reflecte a permanente interacção entre docentes e alunos. Exerce-se durante o leccionamento da unidade curricular e incide, consoante a natureza desta e os critérios definidos pelos professores, com conhecimento dos alunos, sobre os diferentes elementos de avaliação acima descritos.

3.1.1. A Avaliação Contínua obedece às seguintes condições:

— Cada aluno deve preencher semestralmente um mínimo de 75% de presenças a cada unidade curricular;

— A assiduidade nas aulas é controlada por folhas de presença rubricada por cada aluno;

— Considera-se aprovado o aluno cuja média ponderada das classificações obtidas nos elementos de avaliação estabelecidos para a respectiva unidade curricular seja igual ou superior a 10 (dez);

— O docente responsável por cada unidade curricular comunica na primeira aula da unidade curricular, juntamente com o programa e com os elementos e formas de avaliação, a incidência que a assiduidade tem na classificação final.

3.2. Avaliação Final

Entende-se por Avaliação Final aquela em que os elementos de avaliação considerados são provas sob a forma de exame, efectuadas pelo aluno no fim do semestre e sempre dentro do limite de horas da unidade curricular, integrando:

— Um trabalho escrito individual ou um trabalho prático;

— Uma prova escrita;

— Uma prova oral, da qual são dispensados os alunos que obtiveram média igual ou superior a 10 (dez) resultante da prova escrita e do trabalho escrito ou prático.

3.2.1. Os alunos que recorrem ao regime de Avaliação Final inscrevem-se, dentro dos prazos regulamentares, quer para o exame da Época Normal quer para a época de Recurso.

3.2.2. Provas orais da Avaliação Final

As provas orais da Avaliação Final obedecem às seguintes condições:

A admissão à prova oral exige uma média mínima de 9 (nove) valores nas provas de avaliação anteriores, não podendo ser a nota da prova escrita inferior a 8 valores.

As provas orais são públicas e realizadas perante um júri de dois docentes, um dos quais da respectiva unidade curricular e outro da mesma área de estudos.

Realizada a prova oral, a classificação final é a média obtida entre a classificação anterior e a classificação da prova oral.

4. Épocas de Avaliação

Existem três Épocas de Avaliação: a Época Normal, a Época de Recurso e a Época Especial, nos termos da portaria nº 886/83 de 22 de Setembro.

4.1. Época Normal

Por Época Normal entende-se aquela que é feita em regime de Avaliação Contínua durante o ensino da unidade curricular ou em regime de Avaliação Final no termo desse ensino, sempre dentro do número de horas dessa unidade curricular. Os exames da época normal não podem ter lugar após o dia 31 de Julho de cada ano lectivo.

4.2. Época de Recurso

Entende-se por Época de Recurso a época de avaliação suplementar que é oferecida aos alunos, mediante normas próprias (descritas em 4.2.2.), no mês de Julho de cada ano lectivo, quer para as unidades curriculares do 1º semestre, quer para as do 2º semestre. Os exames da época de recurso não podem ter lugar após o dia 14 de Outubro do ano lectivo subsequente. (nos termos da portaria 886/83, art. 13º, a) e b), cabe a cada estabelecimento de ensino fixar as regras gerais de avaliação de conhecimentos e o calendário das três épocas de exames finais).

4.2.1. A inscrição para avaliação em Época de Recurso está sujeita ao pagamento de emolumentos.

4.2.2. Normas da Época de recurso

A Época de Recurso é oferecida em Julho de cada ano lectivo, para todas as unidades curriculares à excepção dos Seminários de Produção de Filmes e/ou dos casos a determinar pelo Departamento.

As datas das provas em Época de Recurso de cada unidade curricular são marcadas e afixadas pela Direcção do Departamento com a antecedência regulamentar, devendo os alunos interessados informar-se sobre elas nos Serviços Administrativos.

Só podem usufruir da Época de Recurso os alunos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Tenham frequentado a unidade curricular a que reprovaram, isto é, não tenham reprovado por faltas;

- b) Tenham prestado provas de avaliação cujo peso na classificação final dessa unidade corresponda no mínimo a 50%;
- c) Tenham obtido, no regime de avaliação por que optaram, uma classificação final não inferior a 7 (sete) valores.

4.3. Época Especial

É Nos termos da portaria 886/83 de 22 de Setembro: Na época especial cada aluno pode prestar provas de exame final em disciplinas a cujo exame nas épocas normal ou de recurso não haja comparecido ou, tendo comparecido, dele haja desistido ou nele haja sido reprovado, até um número máximo de duas disciplinas, desde que, com a aprovação em tais disciplinas, reúna as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma. Os exames da época especial não poderão ter lugar após o dia 15 de Dezembro do ano lectivo subsequente. e a sua data será sempre marcada pela Direcção do Departamento, atendendo à disponibilidade docente.

5. Repetição de avaliação

5.1. A repetição de provas de avaliação a uma unidade curricular em que o aluno obteve classificação ou nota inferior a 10 (dez), tendo, assim, reprovado, é feita em Época de Recurso ou no termo da primeira repetição lectiva do leccionamento dessa unidade curricular, na Época Normal seguinte, não assegurando o Departamento de Cinema, neste caso, compatibilidade de horário lectivo para a respectiva frequência. A época especial apenas se aplica nos casos descritos em 4.3..

5.2. Em caso de incompatibilidade de horários para a frequência da unidade curricular a repetir, o docente da unidade curricular comunica ao aluno repetente, no início do leccionamento da unidade curricular, os elementos de avaliação que lhe serão exigidos e as formas e condições de avaliação.

5.3. A repetição lectiva referida em 5.2. só é obrigatória para as unidades curriculares cuja avaliação conduziu à reprovação.

5.4. O aluno que repete uma unidade curricular sujeita-se às mesmas normas de frequência e de avaliação de conhecimentos que os alunos não repetentes, isto é, a repetição de uma unidade curricular, ou das suas provas de avaliação, envolve, por parte do aluno interessado, a consciência de que os conteúdos programáticos dessa unidade curricular, bem como a metodologia de ensino e as provas de avaliação, podem ter mudado, na totalidade ou em parte, desde que tentou concluí-la e reprovou. Neste caso, o aluno submete-se ao perfil que a unidade curricular apresenta no semestre em que a repete, em situação de igualdade com os demais alunos inscritos na mesma unidade curricular.

5.5. É responsabilidade obrigatória do aluno repetente de uma unidade curricular informar-se, na primeira aula da unidade curricular que repete, dos elementos de avaliação que lhe serão exigidos e das formas e condições de avaliação que terá de satisfazer. A invocação de desconhecimento de uns e outros por parte do aluno repetente é

improcedente para todo e qualquer efeito, e designadamente não evita eventual segunda reprovação.

5.6. A inscrição numa unidade curricular para efeitos de repetição da sua frequência e / ou avaliação está sujeita a emolumentos especiais regulados por Edital.

6. Número máximo de oportunidades para conclusão de uma unidade curricular

Cada aluno dispõe de um máximo de três oportunidades para concluir com êxito uma unidade curricular: a avaliação em Época Normal correspondente à primeira inscrição, a Época de Recurso desse ano lectivo (de acesso condicionado pelas respectivas normas) e uma nova Avaliação Normal da unidade curricular, se nela reinscrito, na sua primeira repetição lectiva. Exceptua-se o caso dos alunos que preenchem os requisitos legais mencionados em 4.3. e que podem aceder a Época Especial.

7. Melhoria de nota

7.1. Os alunos podem requerer melhoria de nota, ou classificação, a qualquer unidade curricular susceptível de inclusão no regime de avaliação final, sem restrição numérica, mas apenas uma vez por unidade curricular, e apenas em Época de Recurso.

7.2. Os alunos que requeiram melhoria de nota ou classificação cingem-se, como os alunos repetentes, aos programas leccionados durante o ano lectivo a que diz respeito a Época de Recurso, nos termos descritos em 5.4, 5.5. e 5.6..

7.3. Na melhoria de nota prevalece a classificação mais elevada obtida.

7.4. Não é aceite o requerimento de repetição de avaliação para melhoria de nota a unidades curriculares optativas que não sejam leccionadas no ano que interessa ao aluno ou que tenham deixado de fazer parte do plano de estudos.

7.5. A inscrição em avaliação para melhoria de nota está sujeita a emolumentos.

8. "Segundas chamadas"

Não existem "segundas chamadas" em nenhum dos regimes ou épocas de avaliação. As três oportunidades de avaliação oferecidas pelas presentes normas são bastantes.

9. Faltas justificadas às Avaliações

9.1. Falta justificada à Avaliação Final em Época Normal

A falta justificada (de acordo com o respectivo regulamento, que determina a aceitação, ou não, da justificação) a Avaliação Final numa unidade curricular em Época Normal, legitima o acesso à Época de Recurso, satisfeitas as respectivas normas de acesso e mediante

autorização explícita da Direcção do Departamento, comunicada ao docente da unidade curricular. Em nenhum caso esta situação dará origem a uma época especial de avaliação.

9.2 Falta justificada à Época de Recurso

A falta justificada (de acordo com o respectivo regulamento, que determina a aceitação, ou não, da justificação) à avaliação numa unidade curricular em Época de Recurso, legitima o acesso à avaliação na Época Normal seguinte, mediante autorização explícita da Direcção do Departamento, comunicada ao docente da unidade curricular. Esgotam-se nessa terceira oportunidade as oportunidades de avaliação. Em nenhum caso esta situação dará origem a uma época especial de avaliação.

10. Avaliação de estudantes-trabalhadores

A avaliação dos alunos inscritos ao abrigo do estatuto de estudante-trabalhador é feita nos termos da legislação nacional que estiver em vigor regulando esse estatuto. As épocas, formas e regimes de avaliação destes inscritos são os comuns a todos os alunos; ou seja, não existe um regulamento especial de avaliação do estudante-trabalhador.

11. Casos especiais do Regime de Avaliação

11.1. Existe nos 1º e 2º ciclos da Licenciatura bi-etápica em Cinema um número limitado de unidades curriculares que, pela sua natureza técnica e performativa, se adaptam mal à tipologia da Avaliação Final (Exemplo: os Seminários de Produção de Filmes). Estas unidades curriculares, em que os conhecimentos, competências e capacidades do aluno são demonstradas ao longo do semestre em exercícios práticos de índole individual e/ou colectiva, em cada uma das áreas técnicas e criativas da prática cinematográfica, adequam-se preferencialmente ao regime de avaliação contínua, uma vez que só este regime permite avaliar com rigor, tanto o desempenho, como o empenho do aluno no planeamento e execução de trabalhos que são indissociáveis da dinâmica inerente a uma equipa de filmagem.

11.2. Compete à Comissão Científica do Departamento de Cinema, em articulação com a respectiva Comissão Pedagógica, e a pedido dos docentes das unidades curriculares em causa, antes do início de cada ano lectivo, definir o elenco de unidades curriculares que funcionam exclusivamente em regime de Avaliação Contínua (para além dos Seminários de Produção de Filmes), não sendo, por este motivo, susceptíveis de inclusão em regime de Avaliação Final nem em Época de Recurso.

Esta norma obedece ao estipulado pela portaria 886/83 de 22 de Setembro, art.º 13, a): "Cabe a cada estabelecimento de ensino fixar as regras de avaliação de conhecimentos".

12. Atribuição de notas e classificações

12.1. A atribuição e lançamento das notas ou classificações dos elementos de avaliação e da média final compete aos docentes das respectivas unidade curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade;

12.2. Sem prejuízo do determinado em 12.1, a atribuição de uma nota ou classificação pode ser discutida e decidida em Conselho de Professores, por iniciativa do docente interessado, caso necessite da ponderação dos colegas de docência na análise de determinado caso individual de um seu aluno;

12.3. Após a realização de cada prova e / ou trabalho, o docente deverá dar conhecimento das classificações obtidas aos alunos inscritos na respectiva unidade curricular no mais breve prazo possível, que nunca deverá exceder dez dias úteis; isto é, o lançamento de classificações de avaliações parciais ou intercalares é obrigatório, como o lançamento das classificações finais.

12.4. Assiste aos alunos o direito de consultar cópias das suas provas e dos outros elementos de avaliação depois de classificados;

12.5. A classificação final de cada unidade curricular é calculada com base na média ponderada das classificações dos elementos da avaliação considerados para a avaliação contínua ou das provas de exame constantes da avaliação final e será expressa pelo docente, segundo a escala numérica de zero a vinte valores, arredondada às unidades;

12.6. Os alunos pertencentes a um mesmo grupo de trabalho podem ter uma classificação diferenciada em função da sua participação e desempenho individual;

12.7. Sempre que uma unidade curricular ou seminário seja leccionado por mais de um Professor, a respectiva classificação final compete ao Professor a quem a responsabilidade dessa unidade curricular ou serviço docente foi atribuído;

12.8. Todas as classificações são obrigatoriamente tornadas públicas pelo docente da unidade curricular, sem prejuízo da existência de formas normalizadas de afixação. A afixação da classificação final deverá obedecer aos prazos anualmente fixados no Calendário Escolar;

12.9. A detecção da prática de fraude na realização de uma prova de avaliação implica a sua anulação e a reprovação do aluno nessa unidade curricular.

13. Marcação de Provas

Compete à Comissão Científica do Departamento de Cinema, de acordo com a Comissão Pedagógica, propor as datas da realização das provas de avaliação.

Compete à Direcção do Departamento de Cinema, com a colaboração dos Serviços Académicos, publicar, em tempo útil, o mapa definitivo das provas, tendo em conta as disponibilidades de espaço e equipamentos, bem como o horário de funcionamento da Escola.

14. Pedido de revisão de prova

Assiste ao aluno o direito de solicitar revisão das classificações da avaliação de exames finais após a afixação do resultado, nas seguintes condições:

14.1. O aluno dispõe de quatro dias úteis, após a afixação do resultado, para solicitar a revisão das provas materiais susceptíveis de reavaliação;

14.2. Para este efeito, o aluno solicitará ao professor da unidade curricular cópia da(s) respectiva(s) prova(s), e o professor terá de lha (s) entregar no mesmo prazo de quatro dias úteis;

14.3. Antes de formalizar o pedido de revisão de prova, o aluno deve solicitar, por escrito e através do núcleo de assuntos académicos, ao docente que o classificou entrevista, no horário de atendimento de alunos desse docente, para lhe expor o fundamento do seu protesto de nota.

14.4. O pedido de revisão de prova é formalizado por escrito no núcleo de assuntos académicos, em documento próprio, endereçado à Direcção do Departamento de Cinema até quatro dias depois da entrevista;

14.5. Aceite o pedido, a Direcção do Departamento designa um Júri de Revisão de Prova constituído por três professores: o professor da unidade curricular, um professor da mesma área de estudos e um membro da Comissão Científica de Cinema, que preside ao júri, analisa os pareceres dos dois primeiros e tem voto de qualidade, sendo ele o autor da deliberação;

14.6. O Júri de Revisão de Prova não reúne: os seus dois primeiros membros fornecem pareceres separados por escrito, que são ponderados pelo terceiro membro, que delibera com base nesses pareceres;

14.7. O júri de revisão de prova dispõe de 15 dias úteis, a contar da data em que o pedido lhe é entregue, para comunicar a sua deliberação;

14.8. Da deliberação do júri, que prevalece sobre a nota anteriormente atribuída, não há recurso;

14.9. A deliberação do júri inclui os pareceres de reavaliação (elaborados individualmente por cada um dos dois primeiros membros do júri, e sobre os quais o terceiro delibera) e é entregue à Direcção do Departamento, que por sua vez entrega ao aluno cópia dela. Pareceres e deliberação passam a integrar o processo individual do aluno;

14.10. O direito ao pedido de revisão de prova aplica-se a provas parciais e finais nos regimes de avaliação contínua e final, e nas épocas normal e de recurso.

14.11. Diferentemente do estipulado para as provas de melhoria de nota, em que prevalece a melhor classificação obtida, a revisão de prova pode dar lugar à descida da classificação contestada pelo aluno, prevalecendo a deliberação do júri, de que não há recurso, como exposto em 14.7.

14.12. O pedido de revisão de prova está sujeito ao pagamento de emolumentos.

15. Precedências entre unidades curriculares

Não existem precedências entre unidades curriculares.

16. Transição de semestre e de ano

A inscrição em cada um dos semestres do 1º ciclo da Licenciatura bi-etápica em Cinema rege-se pelos seguintes princípios:

16.1. É obrigatória a inscrição simultânea em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos de cada semestre, não sendo admitida a inscrição em unidades curriculares isoladas;

16.2. A inscrição em unidades curriculares isoladas da licenciatura bi-etápica em Cinema só é permitida em processos de equivalência ou de reintegração curricular, ou estando regulamentada a frequência de unidades curriculares para Alunos Extraordinários ou Alunos Livres;

16.2.1. Os Regulamentos do Aluno Extraordinário ou do Aluno Livre estabelecerão se essa disciplina é objecto de avaliação. Se fôr objecto de Avaliação, esses alunos submetem-se ao regime geral de avaliação contido nas presentes Normas;

16.3. A partir do 3º semestre, o curso subdivide-se em seis áreas ou ramos específicos de formação: Argumento, Imagem, Montagem, Produção, Realização e Som. A inscrição em cada uma das áreas ou ramos está condicionada por limites quantitativos estabelecidos por Despacho do Presidente do IPL, mediante proposta aprovada pela Comissão Científica de Cinema e ratificada pela Direcção do Departamento, proposta que regula o processo de seriação e selecção dos candidatos à inscrição em cada uma das áreas ou ramos disponíveis;

16.4. O acesso às áreas ou ramos específicos de formação, limitado por *numerus clausus*, é feito por lista ordenada de médias obtidas pelos alunos, do seguinte modo: a média geral de cada aluno até ao momento da opção vale 35 por cento; a média das unidades curriculares específicas de cada área ou ramo de formação, até ao momento da opção, vale 65 por cento;

16.4.1. É obrigatória a inscrição nas unidades curriculares comuns obrigatórias e nas unidades curriculares específicas de uma área ou ramo específico;

16.5. O aluno inscrever-se-á ainda num conjunto unidade curriculares optativas que perfaçam, no mínimo, 180 horas anuais e, no máximo, 360 horas anuais ou no número de horas necessárias para completar o curso (1º ciclo);

16.6. A partir do 3º semestre inclusive, os alunos podem inscrever-se nas unidades curriculares optativas, nas seguintes condições: em qualquer das unidade curriculares optativas cujo funcionamento e compatibilidade de horário estejam assegurados para esse semestre lectivo, dentro dos limites quantitativos estabelecidos pela Comissão Científica e ratificados pela Direcção do Departamento para cada unidade curricular, sendo o direito de preferência exercido em função da posição do aluno em listas ordenadas;

17. Transição do 2º para o 3º e do 4º para o 5º semestre

17.1. Só podem inscrever-se no 3º semestre (1º semestre do segundo ano) da Licenciatura bi-etápica os alunos que concluíram com êxito a totalidade das unidades curriculares do 1º e 2º semestre.

17.2. Só podem inscrever-se no 5º semestre (1º semestre do 3º ano) da Licenciatura bi-etápica os alunos que concluíram com êxito a totalidade das unidades curriculares do 3º e 4º semestres.

17.3. A regra exposta em 17.1. e 17.2. significa que pode haver um aluno que se reinscreve num ano curricular (por exemplo, 1º e 2º semestres) da Licenciatura bi-etápica para apenas frequentar a(s) unidade(s) curricular(es) a que reprovou. Esta norma aplica-se igualmente aos outros anos.

17.3.1. Pode, no entanto, a requerimento do aluno, ser autorizada a reinscrição, para melhoria de nota, em unidades curriculares em que o aluno já obteve classificação igual ou superior a 10 (dez), desde que, tratando-se de unidades curriculares limitadas por numerus clausus, haja vagas disponíveis.

17.3.2. Os casos não previstos no presente articulado serão objecto de deliberação da Comissão Científica, ratificada pela Direcção do Departamento.

18. Estágio Curricular

A inscrição na disciplina optativa Estágio Curricular, igualmente disponível desde o 3º semestre lectivo, e o início efectivo da sua realização, obedecem a regulamento próprio, nunca o mesmo podendo efectuar-se sem que o respectivo plano esteja aprovado pela Comissão Científica.

19. Regime de inscrição e transição de semestre no 2º ciclo (Licenciatura)

19.1. Para os alunos que se inscrevem pela primeira vez no 2º ciclo é obrigatória a inscrição simultânea em todas as unidades curriculares que integram o curriculum desse ano.

19.2. Para completar o ano curricular correspondente ao 2º ciclo, o aluno tem de obter classificação positiva em todas as unidades curriculares que o integram.

19.3. A Época de Recurso existe igualmente no 2º ciclo da Licenciatura bi-etápica em Cinema, à excepção das disciplinas de Seminário de Acompanhamento de Projectos de todas as áreas ou ramos de estudo, nas condições de acesso descritas para o 1º ciclo do Curso, e ainda com as excepções previstas em 11.1. e 11.2.

19.4. A inscrição em unidade curriculares isoladas só é permitida em processos de equivalência ou reintegração curricular ou para conclusão do curso, ou estando regulamentada a frequência de unidades curriculares isoladas por Alunos Extraordinários ou Alunos Livres.

19.5. Os Regulamentos do Aluno Extraordinário ou do Aluno Livre, a existirem, estabelecerão se essa discência é objecto de avaliação. Se for objecto de Avaliação, esses alunos submetem-se às normas gerais de avaliação fixadas pelas presentes Normas.

20. Número máximo de anos para a conclusão do curso

Por razões ditadas pela natureza, forma de organização de organização pedagógica e racionalização dos recursos disponíveis, o número máximo de anos de que um aluno dispõe para a conclusão do curso, quer do 1º, quer do 2º ciclo, é fixado por Despacho do Presidente do IPL, mediante deliberação da Comissão Científica de Cinema ratificada pela Direcção do Departamento.

21. Preenchimento dos Livros de Termos

21.1. O fecho de cada época normal, de recurso ou especial de exames implica o preenchimento dos Livros de Termos no prazo determinado no Calendário Escolar.

21.2. Os Livro de Termos devem ser assinadas pelo docente que leccionou a unidade curricular ou pelo responsável da unidade curricular, no caso de o primeiro não ser o titular.

21.3. O preenchimento dos Livros de Termos é feito na sequência da Reunião de Conselho de Professores de cada ano curricular. Esta reunião é dirigida pelo Presidente da Comissão Científica ou por um professor membro desta Comissão, por ele designado.

21.4. O livro de Termos de Estágio é assinado pelos júris de avaliação respectivos;

21.5. A verificação do preenchimento dos Livros de Termos será efectuada pelo Professor que presidir ao Conselho de Professores; e só serão devolvidas aos Serviços Administrativos/ Núcleo de Assuntos Académicos os livros preenchidos correctamente.

21.6. Os Conselhos de Professores devolverão aos Serviços Académicos, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, os Livros de Termos que se encontram correctamente preenchidas, bem como uma relação dos Livros ainda por preencher e a respectiva justificação.

21.7. O Presidente da Comissão Pedagógica tomará todas as medidas adequadas ao preenchimento atempado dos Livros de Termos. Nos dois dias úteis imediatos ao fim dos respectivos prazos, os Serviços Administrativos/ Núcleo de Assuntos Académicos enviará ao Director de Departamento lista dos docentes responsáveis por pautas em falta, para tomada de medidas administrativas.

21.8. Uma vez registadas nos Serviços Administrativos/ Núcleo de Assuntos Académicos, os Livros de Termos não poderão ser alteradas. Em caso de detecção de erro, o Presidente do Comissão Pedagógica determinará aos Serviços Administrativos/ Núcleo de Assuntos Académicos a emissão de uma pauta de alteração, que será devidamente preenchida e constituirá novo termo.

21.9. Cada linha da pauta é composta pelos seguintes campos: número do aluno, nome do aluno, regime de frequência e resultado final.

21.10. O resultado final engloba dois sub-campos: um para o valor da classificação final em dígitos e outro para a classificação final escrita por extenso.

21.11. Quando a classificação traduzir aproveitamento (nota igual ou superior a dez valores) o registo será: "10 (dez)", "20 (vinte)".

21.12. Quando a classificação traduzir falta de aproveitamento (nota inferior a dez valores), são possíveis os seguintes registos:

21.12.1. sub-campo referente à classificação em dígitos: com expressão numérica ou, em alternativa, trancado;

21.12.2. sub-campo referente à classificação final escrita por extenso, preenchido com uma das seguintes expressões, consoante o caso aplicável:

21.12.3. "Sem Frequência" — nos casos em que o aluno não obteve a classificação mínima por não satisfazer as condições de avaliação contínua (75% de presenças e realização das respectivas provas);

21.12.4. "Faltou" — nos casos em que o aluno inscrito no regime de avaliação final não tenha comparecido a exame;

21.12.5. "Desistiu" — nos casos em que o aluno inscrito no regime de avaliação final compareceu a exame mas desistiu durante a realização do mesmo;

21.12.6. "Reprovado" — nos casos em que o aluno, quer no regime de avaliação contínua quer no de avaliação final, obteve na classificação dos elementos de avaliação respectivos um resultado final inferior a dez valores;

21.13. As pautas serão integralmente preenchidas de acordo com as normas estabelecidas, não sendo permitidas quaisquer rasuras, utilização de líquido corrector ou introdução de comentários. Sempre que necessário, os Serviços Académicos fornecerão novas pautas para substituição, a solicitação dos Conselhos de Cursos.

21.14. A fim de simplificar e acelerar o processo de preenchimento e registo das classificações poderão ser utilizadas as novas tecnologias de informação, desde que seja garantida a segurança e autenticidade da informação.

21.15. Todas as pautas devem ser datadas e assinadas pelo(s) docente(s) nos espaços reservados para o efeito. Todas as páginas de cada pauta devem ser assinadas pelo Presidente do Conselho de Cursos.

22. Disposições Finais

22.1. Cada docente faz obrigatoriamente entrega do(s) programa(s) da(s) unidade(s) curricular(es) por que é responsável à Direcção do Departamento, ou à entidade que esta designar, até ao final do mês de Julho que precede o início do ano escolar.

A disponibilização dos programas neste período visa, para além da satisfação dos objectivos de comunicação e transparência interna, da informação atempada aos alunos (que deles têm de ter conhecimento nos actos de inscrição), de controlo dos conteúdos pedagógicos do Curso e da coerência sequencial das componentes do plano de estudos, servir adequadamente os programas de mobilidade estudantil e respectivas equivalências.

22.2. Cada docente comunica obrigatoriamente aos alunos, na primeira aula de cada disciplina, o programa desta, incluindo os conteúdos descritos em 22.4.

22.3. O incumprimento da regra exposta em 22.1 envolve a adopção de procedimentos administrativos contra o docente em falta.

22.4. Do programa de cada unidade curricular constam:
— objectivos da unidade curricular;
— conteúdos programáticos suficientemente detalhados;

- metodologias de ensino;
- descrição das formas e métodos de avaliação;
- bibliografia / filmografia fundamental;
- incidência das ausências não justificadas na avaliação.

22.5. É improcedente para todo e qualquer efeito a invocação, pelos alunos, de desconhecimento do programa da unidade curricular, das matérias leccionadas, das formas e métodos de avaliação, ou da incidência das ausências não justificadas na avaliação.

22.6. É improcedente para todo e qualquer efeito a invocação, pelos alunos, de desconhecimento do presente regulamento e normas, que lhes são acessíveis através dos docentes, dos órgãos académicos e dos serviços administrativos da Escola.

Este regulamento é aprovado pela Comissão Científica do Departamento de Cinema e ratificado pela Direcção do mesmo Departamento, ouvida a Comissão Pedagógica.

Este regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2005/2006. A sua parte aplicável aos 1º e 2º semestres do bacharelato entrou em vigor em 1 de Outubro de 2005, devido à aplicação da Portaria nº 279/2005 de 17 de Março.